



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0194/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0194/1995 DE 07/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Cria o Componente Curricular ECOLOGIA E TÉCNICAS AGRÍCOLAS nas Escolas Municipais de Primeiro Grau de São Paulo e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:13:43

00000012431-10



ARQUIVADO EM 11/08/95

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 194 de 19 95

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO 07 MAR 1995

EDUCAÇÃO CULT. E ESP.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL

01-0194/1995

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Componente Curricular "Ecologia e Técnicas Agrícolas" nas Escolas Municipais de 1º grau de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{Decreta} DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Currículo Escolar das Escolas Municipais de São Paulo o Componente Curricular denominado "Ecologia e Técnicas Agrícolas".

Parágrafo 1º - O conteúdo programático de que trata o Art. 1º versará, preferencialmente, sobre:

- a - plantio;
- b - época de poda das árvores;
- c - jardinagem;
- d - implantação da horta escolar e doméstica;
- e - a importância da Ecologia.

Parágrafo 2º - Os conteúdos programáticos de Ecologia e Técnicas Agrícolas poderão ser desenvolvidas em no mínimo uma aula semanal nas 5ª e 6ª séries.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do conteúdo programático, carga horária, preparação de docentes e implantação do componente curricular.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 MAR 1995

segue

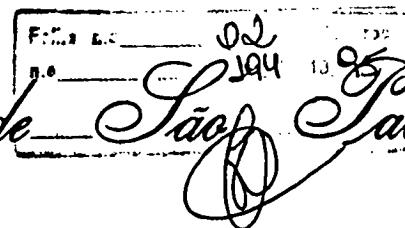
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (intendeis) a esta data a(s) rubri-
cado(s) s. c. n.º 2e3 e f. lha (informação sob
n.º 04 13/03/195 a (

[Handwritten signature]



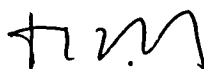
Câmara Municipal de São Paulo



Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

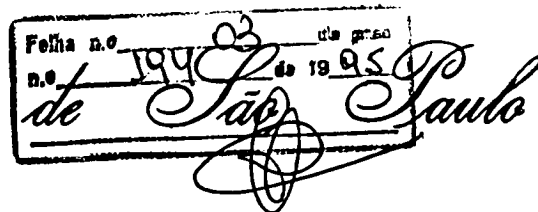
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Sala das Sessões, 07^o março
21 de ~~fevereiro~~ de 1.995.


VEREADOR JOOJI HATO



Câmara Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Educar para a formação plena do cidadão é responsabilidade de um governo que pretenda buscar a melhoria na qualidade do ensino.

A natureza, hoje, está sendo desafiada pela imprudência do homem que sem respeitá-la, constrói edifícios, polui o ar indo até mesmo contra os princípios divinos.

É preciso que nas escolas se desperte o amor à Ecologia; que o verde seja preservado e valorizado nos grandes centros urbanos.

O aluno precisa saber da importância do solo, da vegetação, da natureza para a própria sobrevivência.

A implantação de " Técnicas Agrícolas " nas aproximadamente 353 Escolas Municipais de ensino fundamental de 1º grau, será de suma importância para que o aluno tome consciência do valor da natureza e caminhe junto com ela para que exista um equilíbrio ecológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 194 de 1995 13/03/95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 13/03/95.

FATIMA A. MOTA MOTII
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

13/03/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/03/95 às 10:02hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Soares

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 14 de 03 de 19. 95

[Assinatura]
Presidente

SEGUE *m* juntado *p* nesta data, documento *p* e papel para informação, rubricado *p*
sob folha *p* n.º *p* 05 e 06 e 07
Em 30. 03. 95
(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc
N.º	194	da 1995
Ofuncionário	João Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

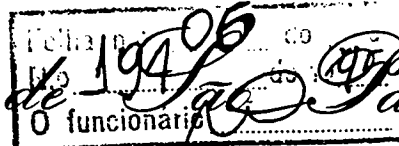
Em, 29/03/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0287/1995



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/95.

O nobre Vereador Jooji Hato apresentou projeto de lei que visa incluir no currículo escolar das Escolas Municipais de 1º grau do Município de São Paulo o componente curricular "Ecologia e Técnicas Agrícolas".

A propositura está embasada nos artigos 13, I, 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adequar o projeto à legislação federal e estadual que rege a matéria, propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 194/95

Dispõe sobre a inclusão do componente curricular "Ecologia e Técnicas Agrícolas" nas escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica incluída no currículo escolar das escolas municipais de 1º grau da rede municipal de ensino a matéria "Ecologia e Técnicas Agrícolas".

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" deste artigo será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual pertinentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

06 de agosto 07
N.º 194
de funcionários

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/4/95

REATOR
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 12/04/95

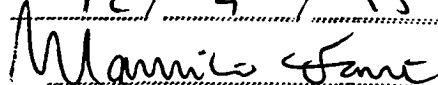

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/4/95 as 14:50 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR


PARA RELATAR.
ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12/4/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 154 de 1953
Funcionário

DALMO

16 - PAR
16-0612/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 194/95

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto de lei 194/95 pretende instituir no currículo escolar das escolas municipais o componente curricular denominado "Ecologia e Técnicas Agrícolas".

De acordo com a propositura, o conteúdo programático versará sobre: plantio; época de poda das árvores; jardinagem; implantação da horta escolar e doméstica; e a importância da Ecologia.

O Autor alega em justificativa à matéria em apreciação que é preciso que as escolas despertem o amor à Ecologia; que o verde seja preservado e valorizado nos grandes centros urbanos. Mais: que o aluno precisa saber da importância do solo, da vegetação, da natureza para a própria sobrevivência.

Com a inclusão no currículo escolar do componente "Técnicas Agrícolas", acredita que os educandos tomarão consciência da importância do amor à natureza.

Não entendemos assim. Do quadro curricular instituído pelo Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo tem-se que a educação ambiental, como modalidade de aprendizagem, já está contemplada por disciplinas específicas a nível de educação infantil e ensino fundamental e médio. Tanto é assim que dispõe também o R. C. que os conteúdos referentes a programas de saúde, educação ambiental, direitos humanos e orientação sexual deverão ser trabalhados no ensino fundamental (regular e supletivo) e no ensino médio integrados aos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

Por todo o exposto, esta Comissão manifesta-se contrariamente à propositura em tela.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/4/95.

Presidente

Márcio Jari

Relator

DALMO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6083/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/5/95

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/05/95 às _____ h.

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16 105195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J. e C. S. I. no(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º 09.10-20/05/95 a 1



16 - PAR
16-0740/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 194 de 1995
Funcion. 3

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 194/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato visa criar o Componente Curricular "Ecologia e Técnicas Agrícolas" nas escolas municipais de primeiro grau de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo condicionando a inclusão da referida matéria à disponibilidade de carga horária e aos procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer contrário, pois no quadro curricular instituído pelo Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, a educação ambiental já está contemplada por disciplinas específicas a nível de educação infantil, ensino fundamental e médio. Ressalta, também, que dispõe o Regimento Comum que os conteúdos referentes a programas de saúde, educação ambiental, direitos humanos e orientação sexual deverão ser trabalhados no ensino fundamental e no ensino médio integrados aos conteúdos das demais áreas de conhecimento.

Esta Comissão concorda com a argumentação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, além de entender que qualquer mudança na estrutura do currículo escolar a nível municipal, mesmo levando em conta a sua sujeição aos currículos definidos nas esferas federal e estadual, gera despesas não previstas no Orçamento. Por-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 194 de 1975
o funcionário

tanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

23/05/95.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1995
pagina 43 coluna 1ª/2ª
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em, 01/06/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 06 1995

17:05 [assinatura]

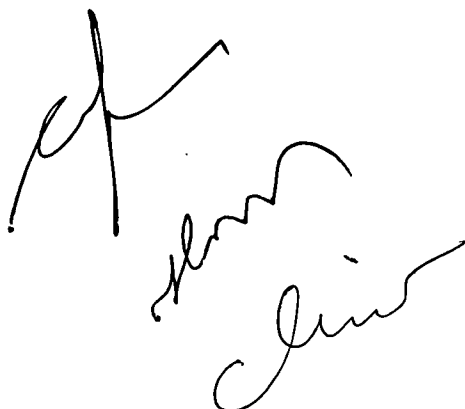
RECURSO Nº.

11 - REC
11-0044/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 194/95 de autoria do Vereador Jooji Hato que Cria o componente Curricular Ecologia e Técnicas Agrícolas nas Escolas Municipais de 1º grau de São Paulo e dá outras providências.

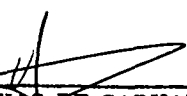
Sala das Sessões


Ver. José Mentor
Líder da Bancada do PT



À Leg. 3;

Em 01/06/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.

À ATM.,

Para inclusão na O.D., tendo em vista
o recebimento de recurso.

02/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha 12 de 100

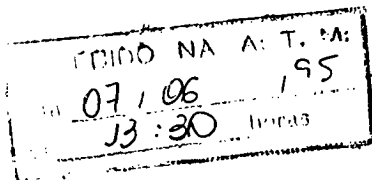
n.º _____ de 19 _____

São Paulo, 05 de Junho de 1995MEMORANDO nº 063 / 95 - ATM

A nobre Ver. Jooji Hato:

O P L-194/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de pareceres CONTRÁRIOS de todas as Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Assinado
JOOJI HATO
Vereador



Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 13 -

do processo nº.....

01-194 95

de 19.....

(a).....

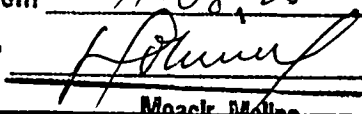
S. Blonci

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

14/8/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	11.08.95
O Func.º	
Moacir Molina Auxiliar de Secretaria I	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....